

LEI Nº 290, de 28 de outubro de 1955

Proíbe ambulantes em logradouros públicos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a ambulantes, com exceção para os de frutas, legumes, aves, ovos, leite e derivados, exporem seus produtos à venda em logradouros públicos, mesmo em carros ou caminhões.

Art. 2º Principalmente ao Guarda Municipal compete a fiscalização desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário